



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	80\$		48\$
A 2.ª série	80\$		48\$
A 3.ª série	80\$		48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decretos n.º 19:601, 19:602 e 19:603 — Reforçam várias verbas do orçamento do Ministério para o corrente ano económico.

Decreto n.º 19:604 — Transfere uma verba dentro do capítulo 15.º do orçamento do Ministério em vigor no corrente ano económico.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 7:079 — Fixa a lotação dos contra-torpedeiros tipo *Guadiana* em estado de completo armamento.

Portaria n.º 7:080 — Manda passar ao estado de completo armamento o contra-torpedeiro *Vouga*.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 19:605 — Estabelece novas bases para o concurso dos livros a adoptar nos liceus.

Ministério da Agricultura:

Rectificação ao decreto n.º 19:553, que substitui por multas as penas correctionaes impostas por transgressões do regulamento da estatística agrícola e das disposições de outros decretos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 19:601

Considerando que a verba do capítulo 3.º, artigo 51.º, n.º 1), do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico é insufficiente para satisfazer todas as despesas a que é destinada, tornando-se por isso necessário reforçá-la convenientemente;

Considerando que, sem prejuízo do serviço, podem ser anuladas em verbas do mesmo orçamento quantias que perfazem a importância do respectivo encargo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 37.000\$ a verba de 125.000\$ inscrita no capítulo 3.º «Presidência

do Governo — Conselho Nacional do Ar», artigo 51.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Ajudas de custo a abonar aos membros de comissões ou de missões de serviço ou estudo quando se deslocarem quer no continente, quer para as ilhas adjacentes, colónias ou para o estrangeiro», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1930-1931.

Art. 2.º São anuladas nas verbas abaixo indicadas do mesmo orçamento as quantias adiante mencionadas:

Verba de 22.908\$ do capítulo 3.º, artigo 49.º, n.º 1), alínea b).	200\$00
Verba de 9.600\$ do capítulo 3.º, artigo 50.º, n.º 1).	5.000\$00
Verba de 10.800\$ do capítulo 3.º, artigo 50.º, n.º 3).	10.800\$00
Verba de 6.000\$ do capítulo 3.º, artigo 50.º, n.º 4).	6.000\$00
Verba de 5.000\$ do capítulo 3.º, artigo 53.º, n.º 3).	5.000\$00
Verba de 71.734\$ do capítulo 3.º, artigo 55.º, n.º 2).	10.000\$00
	37.000\$00

Art. 3.º Este decreto entra immediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram o façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Abril de 1931. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Montetiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 19:602

Considerando que a verba do capítulo 18.º, artigo 293.º, n.º 3), do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico é insufficiente para satisfazer todas as despesas a que é destinada;

Considerando que, sem prejuízo do serviço, pode ser anulada em verba do mesmo orçamento quantia igual à do respectivo encargo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de